

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 25/09/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

25/09/98

2097/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Dist. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 315/98

INICIATIVA:

EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ALFAIATE E COSTUREIRA A SER COMEMORADO EM 19 DE SETEMBRO DE CADA ANO.

1º discutido - 05.10.98

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

L. de
28/09/98



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
7/11

Projeto de Lei Nº 315/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 315/98
PROTOCOLO GERAL.: 2097/98
DATA PROTOCOLO.: 28/09/98

Institui o Dia Municipal do Alfaite e Costureira a ser comemorado em 19 de Setembro de cada ano e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Alfaite e Costureira em 19 " de Setembro de cada ano.

Art. 2º- Realizar-se-à Sessão Solene do Legislativo Municipal, a data " alusiva para homenagear os profissionais, com entrega de Certificados de " Honra ao Mérito Profissional.

Art. 3º- As indicações do nomes a serem consagrados com as homenagens " serão duas por vereador, uma pelo Prefeito Municipal e uma pela 1ª Dama Mu- nicipal.

§ 1º- Os documentos necessários à pretensão são certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e curriculum vitae.

§ 2º- O prazo máximo de protocolo no setor competente da Câmara Municip- al é o dia 26 de Agosto.

§ 3º- A proposta deverá ser apresentada pelos Edis na forma de Projeto de Decreto Legislativo. Pelo Prefeito e 1ª Dama Municipal através de projetos

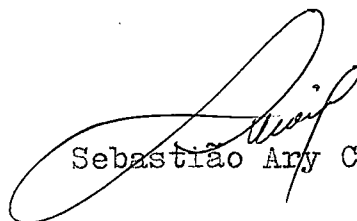


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

83
/120

de Lei do Poder Executivo Municipal, a serem protocolados até a data prevista no parágrafo ^{2.º} deste artigo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.

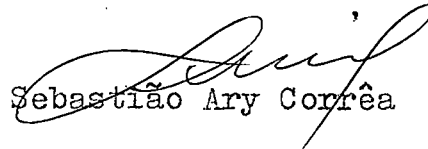


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/2008

Justificativa

Esta classe sempre foi discriminada, e ainda não tinha sido reconhecida como classe trabalhadora em nossa sociedade. Pois são pessoas que lutam para levar o sustento de suas famílias, e que contribuem pagando seus impostos para Cachoeiro de Itapemirim.


Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CPW

Projeto de Lei Nº 315/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 315/98
PROTOCOLO GERAL...: 2097/98
DATA PROTOCOLO...: 28/09/98

Institui o Dia Municipal do Alfaite e Costureira a ser comemorado em 19 de Setembro de cada ano e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Alfaite e Costureira em 19 " de Setembro de cada ano.

Art. 2º- Realizar-se-à Sessão Solene do Legislativo Municipal, a data " alusiva para homenagear os profissionais, com entrega de Certificados de " Honra ao Mérito Profissional.

Art. 3º- As indicações do nomes a serem consagrados com as homenagens " serão duas por vereador, uma pelo Prefeito Municipal e uma pela 1º Dama Mu- nicipal.

§ 1º- Os documentos necessários à pretensão são certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e curriculum vitae.

§ 2º- O prazo máximo de protocolo no setor competente da Câmara Munici- pal é o dia 26 de Agosto.

§ 3º- A proposta deverá ser apresentada pelos Edis na forma de Projeto de Decreto Legislativo. Pelo Prefeito e 1º Dama Municipal através de projetos

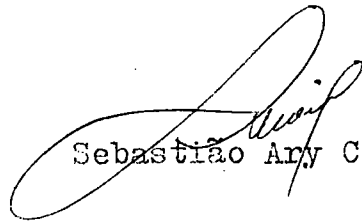


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

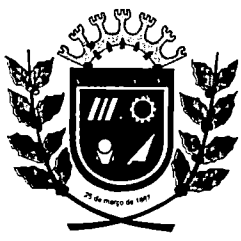
06/10

de Lei do Poder Executivo Municipal, a serem protocolados até a data prevista no parágrafo deste artigo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.

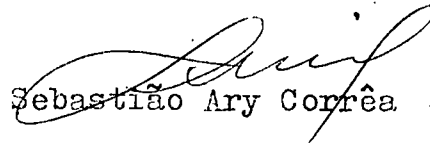


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/000

Justificativa

Esta classe sempre foi discriminada, e ainda não tinha sido reconhecida como classe trabalhadora em nossa sociedade. Pois são pessoas que lutam para levar o sustento de suas famílias, e que contribuem pagando seus impostos para Cachoeiro de Itapemirim.


Sebastião Ary Corrêa

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1998.